



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10917/11

**PBPREV – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01996 /2011

#### 1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria do Socorro Egito de Carvalho

MATRÍCULA: 65.732-8

CARGO: Professor de Educação Básica 3

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 03 meses e 22 dias

#### 2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE em 24/12/2009

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

#### 3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

#### 4. **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:**

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

#### 5. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Egito de Carvalho, Professora da Educação Básica 3, matrícula nº 65.732-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 10917/11**

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 20 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB